



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

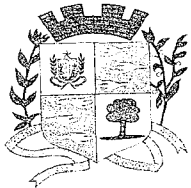
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIUVA E GL - CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO EDUCATIVA S/S LTDA. - EPP, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTOS DE EMPREGOS REGIDOS PELA CLT E PROCESSO SELETIVO.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, nº 334, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA**, brasileiro, casado, RG nº 3.980.801-4 SSP/SP, CPF/RF nº 051.352.658-72, residente e domiciliado na Rua 1º de Maio, nº 98, em Taiuva, neste Estado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: **GL - CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO EDUCATIVA S/S LTDA. - EPP**, com sede na Rua Gastão Vidigal, nº 1262, Centro, na cidade de Bady Bassitt, Estado de São Paulo, CNPJ/CPF nº 07.232.266/0001-09, Inscrição Municipal nº 0003042/2005, neste ato representada por sua sócia proprietária: **SONIA MARIA CARDIA GOMES LIMA**, Cédula de Identidade (RG) nº 11.741.320 SSP/SP, e CPF/MF nº 036.710.988-30, residente e domiciliado na Rua Antônio Roberto Catelani, nº 2426, Bairro Água Limpa II, na cidade de Bady Bassitt, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o ato adjudicatório do **Processo de Licitação nº 105/2022**, referente ao **Pregão Presencial nº 67/2022**, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Contratação especializada na realização de **CONCURSO PÚBLICO** para provimentos de empregos efetivos regidos pela CLT e **PROCESSO SELETIVO**, de acordo com os serviços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Realização de <b>CONCURSO PÚBLICO</b> , visando o preenchimento de empregos regidos pela CLT.	SERV.	1	30.000,00	30.000,00
02	Realização de <b>PROCESSO SELETIVO</b> , visando o preenchimento de lista classificatória, destinada a realização de serviços no Centro de Detenção Provisória, conforme programa de repasse governamental, assim como atendimento à eventuais substituições de professores titulares.	SERV.	1	7.312,50	7.312,50
<b>VALOR GLOBAL R\$</b>					<b>37.312,50</b>

**§1º** - No objeto da contratação inclui-se: organização, planejamento das etapas, elaboração dos conteúdos e dos editais, aplicação de provas, correção e divulgação dos resultados, análise e contestações às eventuais impugnações em



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

todas as fases, pareceres técnicos, bem como todas as fases/etapas inerentes a perfeita execução do objeto até sua homologação.

**§2º** - Seguem os provimentos abaixo:

<b>CONCURSO PÚBLICO</b>			
<b>EMPREGOS</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>REFERÊNCIA</b>	<b>PROVER</b>
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	40	9-A	2
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40	12-A	1
AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS	40	12-A	2
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	40	1	5
ASSISTENTE SOCIAL	40	12	1
CONTADOR	40	14	1
COORDENADORA DE CRAS	40	14	1
CIRURGIÃO DENTISTA	40	15	1
ENCANADOR	40	1	1
ENFERMEIRO	40	13	2
ENGENHEIRO AMBIENTAL	20	13	1
FARMACÊUTICO	40	15-A	1
FISIOTERAPEUTA	20	10	1
FONOAUDIÓLOGO	20	10	1
JARDINEIRO	40	1	1
MÉDICO CARDIOLOGISTA	6	17	1
MÉDICO CLÍNICO GERAL	12	18	1
MÉDICO DA ESTRATÉGICA DA SAÚDE FAMÍLIA	40	20-A	1
MÉDICO GINECOLOGISTA	12	18	1
MÉDICO NEUROPEDIATRA	12	18	1
MÉDICO PEDIATRA	12	18	1
MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICO GERAL	36	25	2
MÉDICO RADIOLOGISTA	12	18	1
MERENDEIRA	40	1	2
MONITOR DE EDUCAÇÃO	40	1	5
MOTORISTA	40	4	2
NUTRICIONISTA I	40	14	1
NUTRICIONISTA II	20	6	1
PROCURADOR JURÍDICO	20	19	1
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I - SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS	25	21	1
PSICÓLOGO	20	10	2
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40	6	1
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	20	13	1



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

<b>PROCESSO SELETIVO</b>			
<b>EMPREGOS</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>REFER</b>	<b>ATUAÇÃO</b>
DENTISTA	30	R\$ 1.816,00	Centro de Detenção Provisória (CDP)
ENFERMEIRO	30	R\$ 1.761,00	Centro de Detenção Provisória (CDP)
MÉDICO CLÍNICO GERAL	30	R\$ 9.906,00	Centro de Detenção Provisória (CDP)
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	30	R\$ 1.518,00	Centro de Detenção Provisória (CDP)
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - FÍSICA	25	R\$ 19,23 H/A	Eventual Substituição de Professor Titular
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - GEOGRAFIA	25	R\$ 19,23 H/A	Eventual Substituição de Professor Titular
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTE	25	R\$ 19,23 H/A	Eventual Substituição de Professor Titular
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - BIOLOGIA	25	R\$ 19,23 H/A	Eventual Substituição de Professor Titular
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - CIÊNCIA	25	R\$ 19,23 H/A	Eventual Substituição de Professor Titular
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ED. FÍSICA	25	R\$ 19,23 H/A	Eventual Substituição de Professor Titular
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - HISTÓRIA	25	R\$ 19,23 H/A	Eventual Substituição de Professor Titular
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - INGLÊS	25	R\$ 19,23 H/A	Eventual Substituição de Professor Titular
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - LÍNGUA PORTUGUESA	25	R\$ 19,23 H/A	Eventual Substituição de Professor Titular



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - MATEMÁTICA	25	R\$ 19,23 H/A	Eventual Substituição de Professor Titular
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - QUÍMICA	25	R\$ 19,23 H/A	Eventual Substituição de Professor Titular
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB I (SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL)	25	R\$ 19,23 H/A	Eventual Substituição de Professor Titular

### §3º - São as Especificações Técnicas do Objeto:

- a) Elaboração do cronograma geral;
- b) Elaboração de todos os programas de estudos do concurso e do processo seletivo;
- c) Elaboração do edital de abertura das inscrições, incluindo todos os elementos normativos do concurso público e processo seletivo, conteúdo programático e bibliografia, em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tendo a prévia aprovação da Administração;
- d) Elaboração de editais necessários para publicações divulgando o concurso e processo seletivo, provas, notas e classificação;
- e) Disponibilização de estrutura necessária para a realização das inscrições, por meio eletrônico, que deverão ser pagas através de boleto bancário;
- f) Os valores serão depositados em conta própria do município;
- g) Elaboração do concurso público e processo seletivo com observância de todas as leis municipais relativas aos mesmos;
- h) Elaboração, confecção, reprodução, aplicação e correção das provas;
- i) Aplicar as provas do concurso público e processo seletivo, em todas as fases, na sede do Município, em local a ser determinado, previamente, pela Administração;
- j) Elaboração de edital divulgando o resultado parcial e final da seleção, com nome, número da inscrição e notas obtidas pelo candidato em cada prova e média final, bem como o nome de todos os não aprovados e daqueles que não comparecerem ao exame;
- k) Resposta de eventuais recursos e/ou impugnações em todas as fases;
- l) Elaboração do relatório final, contendo todos os atos da seleção pública, bem como exemplares de publicações a ele afetas, para homologação da autoridade municipal;



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**m)** Entrega de todos os procedimentos ocorridos durante o concurso público e o processo seletivo de forma encadernada e em arquivo digital, até a sua homologação.

**§4º** - A **CONTRATADA** ficará incumbida da elaboração de modelos de decretos, de homologação, de portarias de todos os atos constantes da execução do concurso e do processo seletivo, bem como pela assessoria administrativa e jurídica, durante o período de realização e duração do concurso público e processo seletivo.

**§5º** - A **CONTRATADA** se obriga a manter o total sigilo das provas a serem aplicadas no concurso público e processo seletivo, sujeitando-se as penas da lei.

**§6º** - Em caso de descumprimento desta obrigação contratual, caso ocorra quebra de sigilo a **CONTRATADA** arcará com multa, sem prejuízo da comunicação imediata ao Ministério Público para apuração dos fatos.

**§7º** - A multa que trata esta cláusula será de 100% (cem por cento) do valor deste contrato, atualizado monetariamente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO** - Além da vinculação ao edital e seus anexos, vinculam-se a este contrato todos os documentos e a proposta, que integram o Processo de Licitação nº 105/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** - A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação de serviços imediatamente a contar da data da assinatura do contrato e concluí-los até 28 de abril de 2023.

**CLÁUSULA QUARTA - DA QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS** - Diante da não qualificação de determinado serviço, a **CONTRATADA** deverá promover a complementação diferenciada, porém do mesmo segmento, a fim de atingir seus objetivos, sem qualquer tipo acréscimo monetário dos serviços contratado, **no prazo de até 2 (dois) dias**, sob pena de inadimplência do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO** - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

**I. Unilateralmente pela Administração:**

**a)** Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pelo art. 65 § 1º da lei 8.666/93.

**II. Por acordo das partes:**

**a)** Quando necessária à modificação do regime de execução, bem como do modo de fornecimento dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**b)** Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos serviços;



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO** - O valor global e fixo deste contrato é de **R\$ 37.312,50 (trinta e sete mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos)**.

**§1º** - O valor integral do Concurso Público é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

**§2º** - O valor integral do Processo Seletivo é de **R\$ 7.312,50 (sete mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos)**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇO** - Os preços serão fixos e imutáveis.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO** - O prazo de duração do contrato será até 28 de junho de 2023.

**CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO DE PRAZO** - O contrato somente será aditado em face de eventuais ocorrências ocasionadas por fato do príncipe, força maior ou caso fortuito, ou áleas administrativas ou judiciais não previstas neste contrato.

**Parágrafo único** - O prazo de aditamento será proporcional a eventual ocorrência do caput, ou da suspensão.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO** - O valor integral de cada procedimento, ou seja, o Concurso e o Processo Seletivo, será pago em até 20 (vinte) dias contados de cada homologação.

**§1º** - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal eletrônica, acompanhada do Laudo de Execução de Serviços Realizados, atestado e aprovado pela Comissão Municipal nomeada para o fim do objeto, com a entrega de todo material encadernado e em arquivo digital, referente a todos os atos e procedimentos ocorridos no Concurso e no Processo Seletivo.

**§2º** - A entrega do material será no Departamento de Recursos Humanos, devidamente assinado pelos responsáveis da **CONTRATADA**.



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**§3º** - Junto à nota fiscal eletrônica/fatura apresentada, a **CONTRATADA** deverá também apresentar uma declaração, para fins de retenção ou não de INSS, declarando positiva ou negativamente:

**I.** Se o faturamento do mês anterior foi igual ou inferior a duas vezes o limite máximo do salário de contribuição, cumulativamente;

**II.** Se os serviços foram prestados pessoalmente por sócio da empresa, no exercício da profissão regulamentada ou com concurso de empregados ou contribuintes individuais.

**§4º** - A fatura será paga em até 20 (vinte) dias contados da última data de apresentação de todos os documentos aqui mencionados mediante depósito na conta do favorecido.

**§5º** - Dos valores devidos a **CONTRATADA** serão descontados os encargos sujeitos por disposição legal e de retenção na fonte.

**§6º** - Fica expressamente vedada a **CONTRATADA** a negociação de faturas ou títulos de crédito decorrentes deste contrato com instituições financeiras ou factorings.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS** - Os recursos financeiros serão atendidos pelo orçamento vigente constantes da indicação contábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** - São as dotações a suportar as despesas deste contrato:

**Ficha nº 50**

**02 - Executivo**

**02.02.00 - Secretaria de Administração Geral**

**04.122.0005.2016 - Manutenção do Departamento de Planejamento e Administração**

**3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SUPORTE LEGAL** - Este Processo Licitatório é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

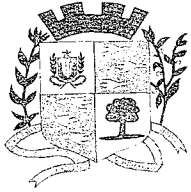
**I.** Lei Federal nº 8.666/93;

**II.** Lei Federal nº 9.648/98;

**III.** Lei Orgânica do Município;

**IV.** Orçamento Vigente;

**V.** Pregão Presencial nº 67/2022.



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA** - São responsabilidades da contratada:

**I.** Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**II.** Responsabiliza-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;

**III.** Responsabiliza-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

**IV.** Eventuais locomoções, acomodações e alimentações de pessoal, para cumprimento do contrato;

**V.** Comunicar ao **CONTRATANTE**, no caso de mudança de situação no contrato social, endereço ou telefone;

**VI.** Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**VII.** Manter conta bancária no nome empresarial da contratada, disponível para pagamento mediante depósito somente na conta do favorecido.

**VIII.** Elaborar e fornecer folha de resposta devidamente personalizada para cada candidato inscrito no concurso público e processo seletivo de acordo com sua prova;

**IX.** Elaboração dos editais, aplicação das provas, correção, gabaritos, classificação e resultados finais do concurso público e processo seletivo, tudo disponibilizado pela internet em página da contratada, arcando com as despesas financeiras advindas destas execuções, bem como de pessoal próprio e todos os ônus correlatos até a homologação do certame. No edital resumido de publicação do concurso e do processo seletivo deverá indicar o *site* para download e informação aos interessados;

**X.** Responsabiliza-se pelas respostas e correções de eventuais impugnações em quaisquer fases, bem como as defesas em face de processos administrativos ou judiciais, e acompanhamento até a fase final;

**XI.** Elaborar, em prazo hábil o cronograma geral com planejamento detalhado de todos os procedimentos a serem adotados no que concerne à execução dos serviços e obter sua aprovação pelo contratante;

**XII.** Elaborar o edital que regulamentará o concurso público e processo seletivo em todas as suas etapas, respeitando as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a legislação pertinente;





# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**XIII.** Fazer constar no edital do concurso público e processo seletivo os níveis de escolaridades para aplicação das provas em conformidade com a legislação pertinente e as exigências específicas, aplicando supletivamente a legislação municipal que estará à disposição da interessada;

**XIV.** Aplicar as provas de acordo com os níveis de escolaridades definidos pelo edital;

**XV.** Do edital constará, obrigatoriamente, sem prejuízo de outros itens convenientes ou necessários ao bom andamento do concurso público e processo seletivo, o seguinte:

- a) Bibliografia de referência para os candidatos;
- b) Informação de que a inscrição somente poderá ser realizada após confirmação do depósito;
- c) Datas previstas para:
  - c.1) Divulgação dos locais de provas;
  - c.2) Realização das provas;
  - c.3) Divulgação dos resultados preliminares;
  - c.4) Interposição de recursos;
  - c.5) Resultado do julgamento dos recursos;
  - c.6) Divulgação dos resultados finais.
- d) Indicação dos meios de comunicação que serão usados para informar aos interessados, qualquer alteração relevante;
- e) Critérios de correção e contagem de pontos;
- f) Nome e qualificação dos componentes da banca de correção;
- g) Descrição, regras e modelos para apresentação de recursos;
- h) Lista de medidas restritivas que serão impostas aos candidatos, para fins de segurança e garantia de sigilo, tais como vedação ao porte e uso de aparelhos eletrônicos, exigência de cabelos presos e orelhas descobertas, proibição do uso de óculos escuros, obrigatoriedade de uso de canetas transparentes, bem como qualquer outra imposição considerada necessária;

**XVI.** Atender e esclarecer as dúvidas dos interessados e candidatos mediante telefone, fax e correio eletrônico, em prazo de até 03 (três) dias. Os números de fax e telefone, endereço de e-mail, e endereço convencional devem constar do edital;

**XVII.** Manter banco de dados dos candidatos, contendo todas as informações colhidas nas inscrições bem como aquelas produzidas ao longo do processo seletivo, tais como incidentes, recursos, notas, etc.;



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**XVIII.** Sempre que o **CONTRATANTE** assim requisitar, a **CONTRATADA** deverá entregar cópia desse banco ao **CONTRATANTE** ou a quem ela indicar, por meio digital ou impresso;

**XIX.** Imediatamente após a conclusão, a **CONTRATADA** entregará ao **CONTRATANTE**, independentemente de solicitação, uma cópia completa do banco, em meio digital;

**XX.** Entregar, de forma impressa e em encadernação simples, todo procedimento realizado desde o edital até a homologação do processo seletivo, inclusive impugnações, recursos, defesas, etc.;

**XXI.** A **CONTRATADA** não poderá usar as informações do banco de dados para nenhum outro fim que não seja o concurso público e processo seletivo;

**XXII.** O formato dos arquivos do banco de dados será aquele indicado pelo **CONTRATANTE**;

**XXIII.** Providenciar o atendimento especializado aos portadores de deficiência, tanto na fase de inscrição quanto na fase de provas, de acordo com as especificidades dos casos apresentados (motora, auditiva, visual);

**XXIV.** Elaborar, enviar impresso ao **CONTRATANTE**, e disponibilizar em site próprio de internet, o edital das inscrições deferidas, informando ou confirmando local, data e horário da aplicação das provas;

**XXV.** Elaborar, reproduzir, aplicar e corrigir as provas;

**XXVI.** Disponibilizar estrutura necessária para a realização das inscrições, por meio eletrônico, que deverão ser pagas através de boleto bancário;

**XXVII.** A **CONTRATADA**, por sua livre conveniência e de acordo com seu entendimento, poderá elaborar provas com questões de múltipla escolha ou com questões de múltipla escolha e abertas, devendo informar no edital os quantitativos de cada uma e o peso atribuído;

**XXVIII.** As matérias/disciplinas a serem aplicadas são por entendimento da **CONTRATADA**, quanto à especificidade;

**XXIX.** As questões elaboradas pela **CONTRATADA** ficarão em poder somente dela em sigilo absoluto não podendo ser entregues para nenhum representante do **CONTRATANTE** ou qualquer outra pessoa;

**XXX.** O vazamento de informações sigilosas referentes à inerência da boa aplicação do concurso público e processo seletivo é responsabilidade da **CONTRATADA**;

**XXXI.** As provas realizadas deverão ser arquivadas pela **CONTRATADA**, em local de sigilo desta, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos devendo ser apresentadas antes desta data para efeitos de eventual ação judicial;

**XXXII.** Divulgar no prazo máximo de duas horas após o horário de encerramento das provas o gabarito, em sítio da Internet da **CONTRATADA** previamente divulgado, inclusive no edital;



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**XXXIII.** Encaminhar ao **CONTRATANTE**, imediatamente no próximo dia útil após o encerramento das provas, o gabarito para ser afixado em local público da Prefeitura Municipal;

**XXXIV.** Elaborar, publicar e disponibilizar em site próprio de Internet, da **CONTRATADA**, com prazo razoável, o edital com o resultado das provas, indicando nome, número de inscrição e notas individuais de cada candidato, sua média final e ordem de classificação;

**XXXV.** Informar no edital que será excluído do certamente qualquer candidato que falte a prova;

**XXXVI.** Examinar e julgar os recursos interpostos pelos candidatos com parecer fundamentado e individualizado;

**XXXVII.** Apresentar relatório sumário sobre as ocorrências relevantes, incluindo cópia dos recursos e seus julgamentos;

**XXXVIII.** Assegurar todas as condições para que a Prefeitura Municipal possa fiscalizar a execução dos serviços;

**XXXIX.** Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do concurso público e do processo seletivo arcando com todos os ônus dele decorrentes, mesmo na ausência de culpa ou dolo, desde que comprovado o nexo causal entre ação e omissão da **CONTRATADA** e a anulação;

**XL.** Realizar o concurso público e o processo seletivo com a observância estrita dos princípios constitucionais que regem a matéria, respeito às leis, à moralidade pública e à isonomia entre os concorrentes;

**XLI.** Prover o concurso público e o processo seletivo adequando-o no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE** - São responsabilidades do contratante:

**I.** Tomar todas as providências necessárias à execução do presente processo;

**II.** Rejeitar qualquer serviço se não executado de acordo com as normas estabelecidas;

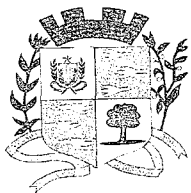
**III.** Regressar contra a **CONTRATADA** no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato;

**IV.** Efetuar todas as publicações legais relativas ao Concurso Público e o Processo Seletivo;

**V.** Fornecer instalações físicas para a realização do concurso público e o processo seletivo, mediante a quantidade solicitada pela **CONTRATADA**;

**VI.** Receber os eventuais recursos administrativos e encaminhá-los a **CONTRATADA** para julgamento;

**VII.** Designar a Comissão Coordenadora;



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**VIII.** Fiscalizar a execução do Contrato;

**IX.** Receber em conta bancária própria do município, os valores depositados pelas inscrições;

**X.** Subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do Contrato;

**XI.** Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços;

**XII.** Executar o pagamento a **CONTRATADA**, da forma disposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO** - Não haverá subcontratação, não se admitindo neste contrato a cessão ou transferência de obrigações, bem como a cisão da empresa ou ainda fusão ou incorporação que modifique a atividade empresarial inerente ao objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS DO CONTRATO** - Para os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de lacuna o contrato poderá ser adequado, amparando-se pela legislação, reguladas pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**§1º** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**§2º** - A rescisão do contrato poderá ser:

**I.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

**II.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**III.** Judicial, nos termos da legislação.

**§3º** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**§4º** - Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da Administração:

**I.** Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços ou prazos;

**II.** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, serviços e prazos;



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**III.** Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

**IV.** Atraso injustificado na prestação dos serviços;

**V.** Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**VI.** Cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;

**VII.** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

**VIII.** Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**IX.** Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**X.** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**XI.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**XII.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

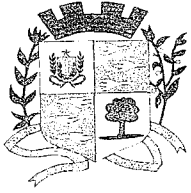
**§5º** - O **CONTRATANTE** deverá ressarcir dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA** e ainda promover a devolução da garantia contratual, os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e os pagamentos do custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

**I.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**II.** A supressão do serviço, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93;

**III.** Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Administração decorrente de serviço ou parcela deste já recebido ou executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES** - Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Taiúva/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

- I. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- II. Não manter a proposta, lance ou oferta;
- III. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- IV. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V. Atrasar na entrega do objeto contratado.

§1º - Demais sanções administrativas são aquelas previstas pelos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MULTA** - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, as inadimplências incorrerão aos contraentes deste contrato:

- I. Multa à razão de 5% (cinco por cento) do valor da inadimplência;
- II. Multa pela quebra de sigilo, nos termos da Cláusula Primeira, §7º, deste contrato à razão de 100% (cem por cento) do valor deste contrato, atualizado monetariamente;
- III. Juros à razão de 1% (um por cento) do valor da inadimplência, ao mês;
- IV. Correção monetária pela Tabela Prática Judicial.

**Parágrafo único** - Havendo rescisão contratual o valor da multa será de 10% (dez por cento) do valor global remanescente do contrato, a quem deu causa, excetuando-se dos casos fortuitos ou de força maior.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO** - A Gestora do contrato será a Secretária da Administração Geral a Senhora Mércia Regina Botta, o qual irá acompanhar a execução e a fiscalização, prestando subsídios necessários para execução dos serviços, em conformidade com suas competências e demais disposições legais necessárias ao bom andamento dos serviços.

**Parágrafo único** - A Gestora do contrato atestará a aprovação dos serviços apresentados, emitindo recebimento e solicitando eventuais correções, após as eventuais correções, caso necessário, será emitido o recebimento dos serviços.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO** - Fica eleito o Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS -**

O contrato originário deste certame regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

.....

Por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

**Taiúva**, 28 de dezembro de 2022.

*Leandro José J. Baptista*  
Prefeito

**MUNICÍPIO DE TAIÚVA - CONTRATANTE**  
**LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA - PREFEITO MUNICIPAL**

X

**GL - CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO EDUCATIVA S/S LTDA**  
**EPP - CONTRATADA**  
**SONIA MARIA CARDIA GOMES LIMA - REPRESENTANTE LEGAL**

## **TESTEMUNHAS**

*Iara Ap. Seraphim*  
**IARA AP. SERAPHIM**  
**RG Nº 26.266.570-0**

*Silvio José Sciarra*  
**SILVIO JOSÉ SCIARRA**  
**RG Nº 14.214.592-0**



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAIUVA

**CONTRATADA:** GL - CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO EDUCATIVA S/S LTDA. - EPP

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2022**

**OBJETO:** Contratação especializada na realização de **CONCURSO PÚBLICO** para provimentos de empregos regidos pela CLT e **PROCESSO SELETIVO**.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

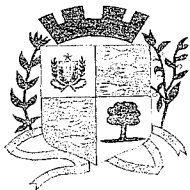
- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pelo contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiuva, 28 de dezembro de 2022.





# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** Leandro José Jesus Baptista  
**Cargo:** Prefeito do Município de Taiuva  
**CPF:** 051.352.658-72

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

**Nome:** Leandro José Jesus Baptista  
**Cargo:** Prefeito do Município de Taiuva  
**CPF:** 051.352.658-72

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo CONTRATANTE:**

**Nome:** Leandro José Jesus Baptista  
**Cargo:** Prefeito do Município de Taiuva  
**CPF:** 051.352.658-72

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Leandro José J. Baptista  
Prefeito

### **Pela CONTRATADA:**

**Nome:** Sonia Maria Cardia Gomes Lima  
**Cargo:** Sócia Proprietária  
**CPF:** 036.710.988-30

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

X

## **ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:**

**Nome:** Leandro José Jesus Baptista  
**Cargo:** Prefeito do Município de Taiuva  
**CPF:** 051.352.658-72

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Leandro José J. Baptista  
Prefeito



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAIUVA

**CNPJ N°:** 45.339.611/0001-05

**CONTRATADA:** GL - CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO EDUCATIVA S/S LTDA. - EPP

**CNPJ N°:** 07.232.266/0001-09

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°** 56/2022

**DATA DA ASSINATURA:** 28/12/2022

**VIGÊNCIA:** 28/06/2023

**OBJETO:** Contratação especializada na realização de **CONCURSO PÚBLICO** para provimentos de empregos regidos pela CLT e **PROCESSO SELETIVO**.

**VALOR R\$ 37.312,50 (trinta e sete mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos).**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

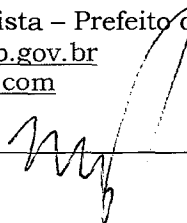
**Taiuva, 28 de dezembro de 2022.**

**Nome e cargo:** Leandro José Jesus Baptista – Prefeito do Município de Taiuva

**E-mail institucional:** gabinete@taiuva.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** leandrojjbaptista@gmail.com

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

  
Leandro José J. Baptista  
Prefeito

